



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-3696/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1084 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Wilson Cardoso da Silva
- 2.2. Cargo: Vigia
- 2.3. Matrícula: 03.885-7
- 2.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
- 3.3. Data do ato: 27/08/09
- 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1180, de 23 a 29/08/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 60, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Wilson Cardoso da Silva**, matrícula nº 03.885-7, cargo de Vigia da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE